

Fundação Oswaldo Cruz  
Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca  
Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana

Thaís Fernandes Mariano

**Relação da COVID-19 e Trabalho:** uma revisão bibliográfica

Rio de Janeiro

2022



Thaís Fernandes Mariano

## **Relação da COVID-19 e trabalho: uma revisão bibliográfica**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Residência Multiprofissional em Saúde do Trabalhador, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Saúde do Trabalhador.

Orientador: Dr<sup>a</sup>. Márcia Soalheiro

Co-orientador: Dr<sup>a</sup>. Debora Lopes de Oliveira

Rio de Janeiro

2022



Thais Fernandes Mariano

**Relação da COVID-19 e Trabalho: uma revisão bibliográfica**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Residência Multiprofissional em Saúde do Trabalhador, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Saúde do Trabalhador.

BANCA EXAMINADORA

---

Dr.<sup>a</sup> Marcia Soalheiro de Almeida - Orientadora

---

Dr.<sup>a</sup> Débora Lopes de Oliveira - Coorientadora

---

Me. Ethel da Silveira Machado – 1º Avaliador

---

Dr.<sup>a</sup> Cristiane Barata Silva – 2º Avaliador

Rio de Janeiro

2022

## **RESUMO**

O presente estudo tem como objeto a relação entre a COVID-19 e a Saúde do Trabalhador a partir de um estudo de revisão bibliográfica acerca da identificação e notificação dos casos como acidentes de trabalho. Deste modo, tem como objetivo analisar como as produções acadêmicas nacionais publicadas no período entre março de 2020 a dezembro de 2021 estabeleceram a relação existente entre a COVID-19 e o trabalho, bem como sua notificação como acidente de trabalho. Foram utilizados os seguintes descritores e operadores booleanos: COVID-19 AND Saúde do Trabalhador AND Acidente de Trabalho. Os critérios de inclusão estabelecidos nesta pesquisa foram: artigos nacionais e originais com texto completo, publicados na língua portuguesa; em formato de artigos. A partir dos critérios aludidos, foram selecionados 10 artigos científicos, destes 7 (sete) tiveram sua publicação no ano de 2020 e 3 (três) no ano de 2021, identificou-se que há nestes artigos o reconhecimento da COVID-19 como doença ocupacional e o estabelecimento do nexos com o trabalho a partir da da Notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação como acidente de trabalho.

Palavras-chaves: COVID-19; Saúde do Trabalhador; Vigilância em Saúde do Trabalhador; Acidente de Trabalho.

## **ABSTRACT**

The present study has as its object the relationship between COVID-19 and Occupational Health from a bibliographic review study on the identification and notification of cases in the work accident notification forms, and aims to analyze how the publications national academics from March 2020 to December 2021 establish the existing relationship between COVID-19 and Work, as well as its notification as an accident at work. The following Boolean descriptors and operators were used: COVID-19 AND Worker's Health AND Work Accident. The inclusion criteria were: national and original articles with full text, published in Portuguese; in article format. Of the 10 selected articles, 7 of which were published in 2020 and three in 2021, recognize COVID-19 as an occupational disease and the establishment of the Notification in Notifiable Diseases Information System as an accident at work.

Many public bodies already recognize the COVID-19/work relationship, especially those in the health area, where the exposure of these professionals is clearer. But other economic segments still face barriers to this recognition, especially workers from private and informal bodies.

Keywords: COVID-19; Occupational Health; Surveillance of the Workers Health

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva

BVS - Biblioteca Virtual da Saúde

CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

EPI - Equipamentos de Proteção Individual

Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

INSS - Instituto Nacional de do Seguro Social

MPT - Ministério Público do Trabalho

Msc - Mestre

OMS - Organização Mundial da Saúde

PST - Programa de Saúde do Trabalhador

RENAST - Rede Estadual de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

ST - Saúde do Trabalhador

SDRA - Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo Grave

SciELO - Scientific Electronic Library Online

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIVEP Gripe - Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe

SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares do SUS

SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade

SUS - Sistema Único de Saúde

VIVA - Vigilância de Violência e Acidentes

VISAT - Vigilância em Saúde do Trabalhador

VE - Vigilância Epidemiológica

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>13</b>
<b>3. OBJETIVOS.....</b>	<b>19</b>
3.1 OBJETIVO GERAL.....	19
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	19
<b>4. METODOLOGIA.....</b>	<b>20</b>
<b>5. RESULTADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>6. DISCUSSÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A realização deste estudo de revisão bibliográfica como culminância da atividade prática no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Trabalhador na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Entre os diversos campos, um deles é o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Duque de Caxias, onde a equipe técnica realiza atividades de combate, prevenção, e vigilância em Saúde do Trabalhador com foco na COVID-19, por conta das situações decorrentes da pandemia.

A atual pandemia da doença oficialmente denominada COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é causada pelo novo coronavírus denominado SARS-CoV-2, teve início em Wuhan província de Hubei, na China. A pandemia apresenta-se como um desastre sem precedentes e representa o maior desafio em Saúde Pública desde a gripe espanhola (SILVA; *et al.*, 2020). Em pouco tempo, diversos casos surgiram no mundo inteiro, deixando o mundo surpreso e assustado com o que estava por vir, em com o alastramento da doença em termos mundiais, a OMS declarou que era uma pandemia (SOUSA, 2020).

Os desafios gerados por essa pandemia, entendida como uma complexa emergência de saúde pública, perpassam por todas as esferas da vida social, deflagrando consequências econômicas, sociais, políticas, culturais e subjetivas, dentre outras. exigindo, assim, engajamento de pesquisadores para realizar estudos científicos em busca descobertas sobre a doença, e ainda para criação de estratégias, para o seu enfrentamento, que pudessem subsidiar as autoridades sanitárias tanto no âmbito mundial quanto local (SILVA; *et al.*, 2020).

Na China, os primeiros casos de COVID-19 foram identificados em trabalhadores de um mercado, no Brasil, a primeira morte notificada foi a de uma empregada doméstica (BARROSO *et al.*, 2020) evidenciando que o exercício laboral, a organização e as condições de trabalhos são fortes fontes de contaminação pela COVID-19, visto seu grande potencial de disseminação (JACKSON FIHO *et al.*, 2020; LUNA-GARCÍA; TORRES-TOVAR, 2020). As situações referidas ilustram a relação do adoecimento e das mortes ocasionadas pela contaminação pela COVID-19 com o trabalho, uma questão que toma uma visibilidade maior face aos inúmeros casos de morte de profissionais de saúde, em todo o mundo, que estavam na linha de frente desde o início da pandemia, e tiveram suas vidas ceifadas.

Diante deste cenário pandêmico instalado mundialmente, a demanda pelas ações de vigilância em saúde, em especial a Visat, tem sido solicitada, principalmente pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) para a prevenção e controle da propagação nos ambientes de trabalho, pois o adoecimento de trabalhadores pela contaminação da COVID-19, em ambiente

de trabalho ou no seu trajeto, configura-se doença ocupacional e pode ser considerada acidente de trabalho (CALCINI; KLAUSS, 2020). Essa relação pôde ser sustentada após a suspensão do artigo nº29 da M927/2020 (2020b) pelo Superior Tribunal Federal (STF), que não considerava a contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, como doença ocupacional, situação que deixava os trabalhadores em uma situação de desproteção, face a desresponsabilização das empresas em relação as medidas preventivas necessárias nos ambientes de trabalho. No Brasil já existem estudos, nos quais pesquisadores da área de Saúde do Trabalhador (ST) buscam assegurar a relação COVID-19 com o trabalho, como pode ser observado em LARENTIS *et al.*, 2020 e em MAENO, 2021a. Nesta direção identificamos que as situações de trabalho, atividades e as ocupações dos trabalhadores atingidos pela COVID-19, constituem-se em excelentes informações para as análises na ST, e devem ser utilizadas a fim de entender como se dá a contaminação e as medidas necessárias a seu controle e proteção aos trabalhadores. Tais informações serão necessárias para orientar a tomada de decisões de gestores e autoridades sanitárias, além de contribuir para a garantia do acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários (BAHIA, 2020; SANTOS; HANNA, 2020).

A ST, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem competência para atuar nas situações relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, sendo o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) uma das principais articulações para que esse cuidado seja efetivo em todos os níveis de atenção (SERRAVALLE; SILVA, 2021a). Baseado nisso, a Secretaria do Estado e o CEREST Estadual da Bahia, elaboraram um documento que serve como instrumento para orientar as equipes técnicas quanto às ações de vigilância epidemiológica em ST relacionadas à COVID-19, denominado: Orientações Técnicas para a investigação e notificação de casos de Covid-19 relacionados ao trabalho. Tanto na fiscalização quanto na relação com o trabalho, sua notificação e seu registro (BRASIL, 2020c). De acordo com esse documento orientador quando verificado o nexo causal com a COVID-19 é obrigatória à realização da CAT e da ficha de notificação de acidente de trabalho do SINAN (BRASIL, 2021).

A notificação não é exclusividade do CEREST, mas a todas as instâncias municipais, regionais e estaduais que integram a Rede Estadual de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), do qual as equipes da Rede de Atenção Básica também fazem parte. Portanto, a capacitação desses profissionais torna-se necessária (BAHIA, 2020), e contribui para a sensibilização sobre a necessidade e importância da notificação das e agravos relacionados ao trabalho existentes.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) recomendou ao CEREST de Duque de Caxias

a adoção de alguns procedimentos e ações. Um exemplo de possibilidade de realização de ações é a VISAT que, a partir das denúncias apresentadas pelo MPT, pode contribuir para a realização de medidas de prevenção e proteção sanitárias contra a COVID-19, priorizando a saúde do trabalhador, em especial, higiene e condições de trabalho precárias e a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Outra ação solicitada pelo MPT, foi a investigação e notificação dos casos confirmados como acidente de trabalho. Esta investigação se deu através da busca ativa em bancos de dados como e-SUS VE e Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP Gripe), plataformas onde são cadastrados os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, tanto nas instâncias públicas quanto nas privadas (BRASIL, 2020a). Diante da demanda solicitada pelo MPT, os técnicos do CEREST em Duque de Caxias e do Programa de Saúde do Trabalhador de Duque de Caxias (PST) foram requisitados a de realizar onexo causal de todos os casos de COVID-19 no município, e oferecer suporte técnico aos demais municípios da abrangência do CEREST, o que deve ser feito de forma minuciosa e assertiva, para a caracterização como doença ocupacional.

O trabalho realizado demandou o envolvimento e a articulação da equipe com o setor de vigilância epidemiológica do município de Duque de Caxias para o estabelecimento do fluxo de informações.

Cabe destacar que ainda não há uma orientação nacional em relação à notificação dos casos de COVID-19 relacionados ao trabalho e à sua caracterização como doença ocupacional. Tal situação deixou a cargo dos gestores estaduais e municipais a definição do nexoe a regulamentação das notificações. Outro dificultador foi a ausência da inclusão do campo “ocupação” nas fichas de notificação, situação que é corrigida tardiamente e mesmo assim sem considerar o campo como sendo de preenchimento obrigatório.

Na minha inserção no CEREST em Duque de Caxias, como residente, identifiquei as dificuldades para o estabelecimento do nexo causal da COVID-19 com o trabalho, pois nas informações acessadas, a partir dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, em sua maioria, não constavam a “ocupação”. não sendo um requisito de preenchimento obrigatório, o

que nos evidenciou que o trabalho não era reconhecido como um determinante e condicionante de saúde, como consta na Lei Orgânica da Saúde<sup>1</sup> (BRASIL, 2017).

A atividade que levou a necessidade deste estudo, foi a investigação dos casos de contaminação pela COVID-19, registrados no e-SUS Vigilância Epidemiológica (VE), de trabalhadores que podiam ter se contaminado no ambiente de trabalho ou no seu trajeto, para que caso a relação trabalho/doença fosse confirmada, efetuar as notificações de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no Instituto Nacional de do Seguro Social (INSS) e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Nos deparamos com uma série de dificuldades na configuração do nexos causal, a maioria por conta da falta de informações importantes no preenchimento das fichas. O que nos levou a indagar sobre as possíveis causas. E o presente estudo tem como objeto a relação entre a COVID-19 e a Saúde do Trabalhador a partir de um estudo de revisão bibliográfica acerca da identificação e notificação dos casos nas fichas de notificação de acidente de trabalho.

---

<sup>1</sup> A 1ª Lei Orgânica da Saúde é a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências”. Esta Lei regulamenta o capítulo da saúde da Constituição Federal de 1988 e determina a Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS. É a lei que rege a Saúde Pública no Brasil.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção será apresentada a discussão teórica das categorias que fundamentam este estudo a saber: COVID-19, Trabalho, Vigilância em Saúde, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Doença ocupacional.

### COVID-19

No final de 2019, na China, foi identificado um novo tipo de coronavírus que estava causando vários casos de pneumonia e morte. Vírus esse que ainda não tinha sido identificado em seres humanos SARS-CoV-2 (OPAS, 2020). Sua forma de contágio é feita através do contato com gotículas geradas das regiões orais e nasais das pessoas infectadas, superfícies e os objetos contaminados por esses fluidos.

Segundo a OMS, os sintomas comuns da COVID-19 são febre, tosse seca, dor de garganta, cefaleia, mialgia, artralgia, produção de escarro, diarreia, dispneia e fadiga. Estes sintomas são semelhantes aos do rinovírus, vírus influenza, vírus parainfluenza, vírus sincicial respiratório, adenovírus e enterovírus, dessas muitas sintomatologias por muitas vezes dificulta o diagnóstico. Em casos mais graves, o novo SAR-CoV-2 pode causar pneumonia e gerar à Síndrome do Desconforto Respiratório Agudo Grave (SDRA) e até a morte (SILVA; *et al.*, 2020).

O SARS-CoV-2 é um vírus com alto potencial de contágio e de agravamento. Devido ao seu rápido contágio e número de mortes a nível mundial, seu quadro clínico varia de pessoas assintomáticas à graves. Em março de 2020 foi decretada situação de pandemia pela OMS (GAURIAU, 2020; LARENTIS *et al.*, 2020), trazendo a necessidade de se estabelecer estratégias de prevenção e combate mundialmente.

Para a realização do seu diagnóstico, além da avaliação das manifestações clínicas observadas na abordagem do exame físico e na anamnese do paciente suspeito, exames devem ser realizados a fim de descartar a existência de outras doenças respiratórias ou virais (SILVA; *et al.*, 2020).

Segundo a recomendação da OMS (2020) as principais estratégias para diminuição da circulação do vírus e da contaminação foram: isolamento social, quarentena dos infectados, uso de máscaras faciais, higienização correta das mãos, distanciamento social e “lockdown”, sendo orientado o funcionamento somente os serviços caracterizados como essenciais.

Sendo assim, considerados os estabelecimentos e serviços ligados a alimentos, assistência à saúde e morte, medicações e transportes, energia, agricultura, serviços essenciais, e os demais, não sendo essenciais, deveriam aderir ao trabalho remoto (BAHIA, 2020).

Os trabalhadores categorizados essenciais, que precisaram sair de suas casas para o exercício laboral, foram os mais expostos aos riscos de contaminação (LARENTIS *et al.*, 2020; DE MENEZES; MOURA, 2021), colocando em risco as suas condições de saúde e de suas famílias.

A preocupação com os trabalhadores essenciais trouxe a premissa dos ambientes e condições de trabalhos que já vinham precarizados antes pandemia (BRAZ, 2020). São trabalhadores já fragilizados que foram expostos a um combate totalmente desprotegidos, o que torna imprescindível as ações de vigilância nesses locais de trabalho (LUNA-GARCÍA; TORRES-TOVAR, 2020; DE MENEZES; MOURA, 2021). Inúmeras questões surgiram em especial relacionadas a ST. Diante dos fatos, o Ministério da Saúde editou Medidas Provisórias na tentativa de manter a economia, a saúde e a segurança destes trabalhadores.

## TRABALHO

O trabalho é uma atividade em que o ser humano, através de sua atuação, manipula e tem controle sobre a natureza, na obtenção de se criar algo, o que leva a sua própria modificação como ser humano pois o resultado de suas ações pode levar a satisfação ou ao sofrimento (SILVA, Patrícia Chaves *et al.*, 2021).

Segundo Mendes et al (2021, p. 4):

O trabalho ocupa lugar central na vida e nas relações sociais do homem. Pode ser um promotor de saúde ou um fator de adoecimento, podendo contribuir para a desestabilização e descompensação do sujeito.

Neste estudo, entende-se que a categoria “trabalho” compreende a atividade humana criativa necessária para a reprodução social dos indivíduos e das classes sociais. No modo de produção capitalista, o trabalho, está inserido no processo de produção, sendo ao mesmo tempo, produção de valor de uso e produção de valor de troca – produção de mercadorias – troca de valores<sup>2</sup> (CARCANHOLO, 1998; MARX, 2008). É na esfera da produção que o trabalho se concretiza por meio do processo de trabalho, transformação de objetos, que se dá mediante

---

<sup>2</sup> Inicialmente, a mercadoria é um objeto que, a partir de suas propriedades materiais, tem a propriedade de satisfazer as necessidades do homem. Essa característica é conhecida como valor de uso. Por outro lado, a mercadoria também tem a propriedade de poder ser trocada por mercadorias distintas de si. própria ou, em outras palavras, de comprar outras mercadorias<sup>2</sup>. A essa característica chamou-se valor de troca. (Carcanholo, 1988, p. 18)

consumo de energia, de capacidade vital, de desgaste do corpo do trabalhador. Os elementos do processo de trabalho – matérias primas, objetos, instrumentos ou tecnologia, atividade em si e organização do trabalho, assumem formas e características variadas, em diferentes ramos de atividade econômica (ou ramos produtivos) e ocupações e em diferentes épocas históricas e formações sociais (LAURELL; NORIEGA, 1989; MARX, 2008).

Como atividade que visa, de uma forma ou de outra, à apropriação do que é natural, o trabalho é condição natural da existência humana, uma condição do metabolismo entre homem e natureza, independentemente de qualquer forma social. Ao contrário, trabalho que põe valor de troca, é uma forma especificamente social do trabalho. (MARX, 1974, p.148)

O trabalho ou sua ausência é um determinante social de saúde e condicionante de saúde, sendo reconhecido e incluído na Constituição Federal vigente, como sendo de responsabilidade do SUS todas as ações voltadas a Saúde do Trabalhador que promova a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação dos trabalhadores (SERRAVALLE; SILVA, 2021b). Esta premissa contribuiu para que fossem feitas leis, normativas e portarias para prever e mitigar os riscos inerentes a todos tipos de atividade laboral que possam acarretar Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais (CARTONILHO; COUTINHO, 2021).

No cenário da pandemia da COVID-19, o risco biológico (pelo contato com o vírus SARS-CoV-2) sinalizou a necessidade de melhor amparar os trabalhadores com maiores probabilidades de exposição, considerando, assim, a contaminação pelo vírus no exercício laboral, no ambiente ou no trajeto de trabalho como uma doença ocupacional (GONÇALVES, 2021) conferindo a necessidade de emissão de CAT para garantia dos direitos previdenciários, bem como o e seu registro no SINAN. O registro é indispensável para viabilizar as ações de VISAT (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

#### Vigilância em Saúde e Vigilância em Saúde do Trabalhador

A vigilância é uma área da saúde relacionada às ações de promoção, prevenção, proteção e controle de doenças e agravos que garante um modo melhor de viver a vida com saúde (MACHADO; QUIRINO; SOUZA, 2020) e compreende a vigilância ambiental, sanitária, da situação de saúde, epidemiológica e em Saúde do trabalhador (FREITAS; CARLOS MACHADO DE, 2021).

A Vigilância em Saúde estrutura a sua atuação por meio de processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados (MENDONÇA; *et al.*, 2021, p. 3). Ela deve ser exercida de forma a analisar a saúde da população de acordo com as

várias condições e fatores que influenciam na sua forma viver e adoecer (BRASIL, 2017), sendo um componente fundamental para a Saúde Pública.

O olhar da Vigilância em Saúde deve se basear nos determinantes e condicionantes sociais de saúde, conforme está na “Lei Orgânica da Saúde”, que são: alimentação, moradia, saneamento básico, a renda, o meio ambiente, o trabalho, a educação, lazer, transporte e acesso aos bens e serviços sociais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

No âmbito da ST, a RENAST, é a responsável por integrar as ações de ST em todos os níveis de atenção do SUS (BRASIL, 2009), inclusive as de VISAT. Sendo o CEREST, sua principal estratégia para a integração dessas ações no SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).

Em 2002 a RENAST foi criada pela Portaria n° 1.679/GM (BRASIL, 2002) com objetivo de articular as ações em ST com os demais setores da saúde, como o Ministério da Saúde, e as Secretarias de Saúde. Ela é uma rede nacional de práticas e informações em saúde, que integra ações assistenciais, de prevenção, vigilância e promoção de saúde na perspectiva da ST, integrando toda a rede do SUS (BRASIL, 2009). A Visat:

Compreende um conjunto de práticas sanitárias, intra e intersetoriais, que consideram as relações da saúde com os ambientes e os processos de trabalho e se articulam com as ações de assistência em saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, p. 114).

A VISAT possui cunho transformador, procedendo de forma educativa, buscando sempre a transformação e o melhoramento dos ambientes e processos e condições de trabalho, visando sempre impedir o adoecimento, a prevenção, o controle, minimização e eliminação dos fatores de riscos contra a população trabalhadora (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014), sendo suas ações devem sempre ser norteadas pelas normas e diretrizes do SUS com objetivo de evitar ocorrências similares.

No cenário de pandemia da COVID-19, a VISAT tem se voltado à prevenção e controle das situações que favorecem a disseminação do vírus no ambiente laboral (SILVA, Iracema Viterbo; TEODORO, 2021), notificar e a entender como essas situações contribuem para tal, para assim estabelecer medidas de enfrentamento (BAHIA, 2020).

Todos os anos no Brasil, centenas e milhares de trabalhadores se acidentam, muitos morrem e muitos se tornam incapacitados pelo resto da vida (BRASIL, 2017). Logo, existe a necessidade de realizar ações de para prevenir ou extinguir os fatores que levam ao acidente e

adoecimentos desses. Sendo relevante para que isso aconteça, que as informações sobre irregularidades laborais cheguem à rede de comunicação e informação do SUS.

De acordo com Vasconcellos (2018), vigilância é informação para a ação, ou seja, toda ação de VISAT deve partir de alguma informação, tanto com as que já existem quanto com as que serão obtidas no próprio processo de vigilância, formando uma cadeia de informação-ação-informação, sempre buscando resolver cada um deles (BRASIL, 2017). Desse modo é primordial conhecer e saber usar os sistemas de informações já existentes.

Para que a Vigilância em ST se concretize é, necessário que as informações sobre acidentes, condições e processos de trabalho danosos cheguem ao CEREST através desses sistemas de informações do SUS (BRASIL, 2004), como o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), SINAN, o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e o de Intoxicações Exógenas e outro do Programa Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) (BATISTA; SANTANA; FERRITE, 2019).

Silva *et al.* (2021), ressaltam que existem muitos casos de subnotificações de acidente de trabalho, pois a maioria dos trabalhadores não conhecem as fichas de notificação ou não se sentem aptos para realizar esse trabalho. A divulgação dessas informações, podem ser importantes tanto para onexo causal quanto para as ações da VISAT. Logo seus preenchimentos devem ser estimulados, diminuindo as subnotificações (CARTONILHO; COUTINHO, 2021).

Luna-Garcia e Torres-Tovar (2020), trazem em seu estudo que existe um número significativo de países que incluíram a contaminação pela COVID-19 como acidente de trabalho levando a uma doença ocupacional, e que é possível identificar o exercício laboral como fonte principal de contágio.

## DOENÇA OCUPACIONAL

Doença ocupacional é aquela adquirida ou desencadeada por meio da realização de atividades cotidianas no trabalho (MONTEIRO, 2021), e acordo com a Lei nº 8.312/1991 são consideradas doenças ocupacionais:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

As doenças ocupacionais são divididas em duas categorias, doenças profissionais, que são adquiridas ou desencadeadas por uma atividade laboral específica, e doenças do trabalho, que são adquiridas ou desencadeadas por condições atípicas que se relaciona diretamente com o trabalho realizado, ambas se equiparam a acidente de trabalho (ARRUDA; BRAUER, 2017). Tendo essa última a necessidade de obter umnexo causal, que é o caso da COVID-19.

O nexocausal é que vai determinar a relação doença/trabalho, caracterizando como doença ocupacional, pois essas, muitas vezes são doenças comuns, que dependendo das condições de trabalho, são capazes de provocar uma doença, lesão ou incapacidade (GONÇALVES, 2021).

Acidente de trabalho é quando acontece um evento danoso no exercício do trabalho ou no seu trajeto, e que pode acarretar ao trabalhador algum prejuízo em sua saúde, seja uma simples lesão até um óbito que afeta a qualquer trabalhador independente do vínculo empregatício, sendo obrigatória sua notificação através do preenchimento da CAT e da ficha do SINAN mesmo em casos suspeitos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Em caso de qualquer tipo de acidente de trabalho, deve ser realizado a CAT à Previdência Social, a fim de ser reconhecido os direitos trabalhistas, o que ajudará na realização do nexocausal, e a Notificação compulsória no Sinan, fornecendo subsídios para a vigilância e o controle de doenças e agravos (GONÇALVES, 2021).

A notificação é a comunicação feita às autoridades sanitárias, sobre a ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, realizada por profissionais de saúde ou por qualquer outra pessoa, a fim de ser adotada medidas de intervenções de acordo com a área de saúde incumbida de controlar certas ocorrências (TEIXEIRA; *et al.*, 1998), se reunidas de forma sintetizada, elas compõem um sistema próprio, possibilitando o acompanhamento dos fenômenos e seu estudo.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar e avaliar como as publicações acadêmicas nacionais do período de março de 2020 a dezembro de 2021 estabelecem a relação existente entre a COVID-19 e o Trabalho, e sua notificação como “acidente de trabalho”.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Identificar as publicações científicas que identificam a COVID-19 como acidente de trabalho, entre março de 2020 e dezembro de 2021;

Descrever, a partir das publicações identificadas, como o modo de registro da COVID-19 como doença ocupacional;

Refletir sobre as dificuldades para a notificação da COVID-19 como um caso de Acidente de Trabalho.

#### 4. METODOLOGIA

O estudo é uma revisão bibliográfica, em que foi realizada a pesquisa de artigos e estudos que abordassem o tema sobre a relação entre COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho, sobre o julgamento da COVID-19 como acidente de trabalho, sobre como essa caracterização está sendo elaborada e o que ainda precisa ser feito para que esse reconhecimento seja alcançado.

A busca pelas publicações iniciou-se em março de 2020 a dezembro de 2021. Foram organizadas nas seguintes bases de dados: Biblioteca Virtual da Saúde (BVS), Google Acadêmico e na biblioteca eletrônica Scientific Electronic Library Online (SciELO), optou-se por estas, pois são referências técnico-científicas brasileiras, e abrangem periódicos conceituados da área da saúde. Foram utilizados para busca os seguintes descritores e operadores booleanos: COVID-19 AND Saúde do Trabalhador AND Acidente de Trabalho.

Os critérios de inclusão foram: artigos nacionais e originais com texto completo, publicados na língua portuguesa; em formato de artigos. Os resumos foram avaliados, e as produções que atenderam aos critérios, previamente estabelecidos, foram selecionados para este estudo e lidos na íntegra. Para a realização do estudo, os dados encontrados passaram por análise, nos critérios de inclusão da pesquisa, foram escolhidos 10 artigos.

Após a leitura dos artigos foi elaborado um quadro (Quadro 1) para análise dos dados composto pelos seguintes itens: título, autor, ano de publicação, base de dados, objetivos, categorias profissionais, dificuldades no processo de notificação, referencial teórico, marco legal e base de dados. Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, os dados obtidos por meio dessa seguirão princípios éticos.

Foram seguidas as normas da NBR 10520, que especifica as características exigíveis para a apresentação de citação a NBR 6023 que estabelece o que será incluído nas referências, e a Lei dos direitos autorais 12.853/13 que dispõe em seu Art. 1º. Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos (ABNT, 2002).

Com o intuito de descrever e classificar os resultados, evidenciando o conhecimento produzido sobre o tema proposto, realizou-se a análise, categorização e síntese das temáticas (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

## 5. RESULTADOS

No estado do Rio de Janeiro a notificação da COVID-19 como acidente de trabalho é orientada através de Nota técnica Orientativa nº 01/2020 da Resolução SMS nº 4382 de 28 DE abril de 2020 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 2020).

Após o processo de seleção de artigos, foram excluídos 16 artigos por seu conteúdo não contemplar diretamente os objetivos da pesquisa, foram selecionados 10 artigos que responderam à pergunta central do estudo.

Dos 10 artigos selecionados, sendo 7 publicados no ano de 2020 e três no ano de 2021, o principal critério para seleção foi o reconhecimento da COVID-19 como doença ocupacional e o estabelecimento da Notificação no SINAN como acidente de trabalho.

No quadro 1 são apresentados os resultados da pesquisa bibliográfica organizada considerando título, autor, ano e objetivos dos artigos pesquisados.

### Quadro 1 – Artigos Analisados

TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVOS
PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS CASOS DE COVID-19 RELACIONADOS AO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA	Suzana Mendes Almeida; Cátia Andrade Silva de Andrade; Jesuina do Socorro Mendes Castro; Carla Silva Almeida e Adryanna Cardim de Almeida	2021	Apresentar o perfil epidemiológico dos casos de COVID-19 em trabalhadores(as) no estado da Bahia, a partir da análise descritiva de dados secundários dos casos de COVID-19 relacionados ao trabalho notificados na Ficha de Acidente de Trabalho.
INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE COVID-19 RELACIONADA AO TRABALHO EM TRABALHADORES DE SAÚDE: EXPERIÊNCIA DO CEREST SALVADOR	Tiza Trípodi Marchi Mendes, Aline Preihs Carneiro Ribeiro, Cátia Andrade da Silva Andrade, Patrícia Kílvia de Freitas Bastos e Priscila Duarte de Pádua	2021	Conhecer as condições de trabalho, possibilidades de contaminação e cronologia da doença, a fim de estabelecer sua relação com o trabalho.
COVID-19: Por que a proteção de trabalhadores e trabalhadoras da saúde é prioritária no combate à pandemia?	Margarete Costa Helioterio, Fernanda Queiroz Rego de Sousa Lopes, Camila Carvalho de Sousa, Fernanda de Oliveira Souza, Paloma de Sousa Pinho, Flávia Nogueira e Ferreira de Sousa e Tânia Maria de Araújo	2020	Sumarizar e sistematizar aspectos relativos às condições de trabalho e de saúde dos(as) trabalhadores(as) da saúde nessa pandemia, enfatizando a situação no Brasil, experiências exitosas na proteção do trabalho em saúde em outros países e recomendações para o contexto brasileiro.
2020: a Pandemia da COVID-19 e o mundo do trabalho: um olhar a	Jairo Ernesto Luna-García e Mauricio Torres-Tovar	2020	Reflexões em relação ao impacto da pandemia da COVID-19 no mundo do trabalho e a resposta que as organizações sindicais têm vindo a dar a esta situação.

partir dos setores subalternos			
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19, EM SOBRAL-CE	Francisca Leite Mendonça Escócio, Francisco Valdicélio Ferreira, Sandra Maria Carneiro Flôr, Amanda Albuquerque Rocha, Suely Torquato Ribeiro e Marcelo Vieira da Silva	2020	Descrever as ações realizadas pelas Células que compõem a Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, Ceará, para o enfrentamento da COVID-19.
COVID-19: repercussões e orientações acerca dos profissionais de enfermagem	Andréa Panhoti Ribeiro, Edirlei Machado dos Santos, Maria Eugênia Firmino Brunello e Anneliese Domingues Wysocki	2020	Refletir sobre as repercussões do absenteísmo dos profissionais de enfermagem decorrente da pandemia pela COVID-19 e as medidas de enfrentamento.
DOENÇAS OCUPACIONAIS NA PANDEMIA DO COVID-19 E OS IMPACTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	Maria Maeno	2021	Desenvolver o tema das doenças ocupacionais relacionadas à pandemia de COVID-19, com o intuito de trazer à tona questões referentes a alguns aspectos.
Investigação das fichas de notificação por acidentes de trabalho: estudo epidemiológico em um Município da Bahia/	Adna Lima Santos Cartonilho e Diógenes José Gusmão Coutinho	2021	Realizar um levantamento dos casos por Acidente de Trabalho em um município da Bahia.
Parecer sobre contaminações por COVID-19 a bordo de plataformas e contribuições para investigação da caracterização do nexos causal entre a doença e o trabalho no setor de petróleo e gás.	Ariane Leites Larentis, Eliana Napoleão Cozendey da Silva, Hermano Castro Albuquerque, Hugo Pinto de Almeida, José Augusto Carvalho Pina, Leandro Vargas B. de Carvalho, Liliane Reis Teixeira, Luciana Gomes, Maria Juliana Moura Correa e Rita de Cássia Oliveira da Costa Mattos	2020	Investigação para caracterização do nexos causal da COVID-19 com o trabalho no setor de petróleo e gás, com foco nos trabalhadores offshore.
Prevenção relacionada à exposição ocupacional do profissional de saúde no cenário de COVID-19	Cristiane Helena Gallasch, Márcia Lima da Cunha, Laríssia Admá de Souza Pereira, João Silvestre Silva-Junior	2020	Descrever as principais recomendações sobre ações de prevenção de contágio relacionadas à exposição ocupacional dos profissionais de saúde atuantes frente à COVID-19, disponíveis até março de 2020.

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base na pesquisa.

## 6. DISCUSSÃO

Para a realização deste estudo foram estabelecidos os seguintes eixos de análise: identificação do objetivo dos artigos; identificação do referencial teórico utilizado para o estabelecimento do nexos com o trabalho e para as ações desenvolvidas; identificação do marco legal que referenciou o processo de Notificação dos casos de COVID-19 como Acidente de Trabalho; o fluxo de Notificação estabelecido a partir do estabelecimento do nexos causal; as bases de dados utilizadas nos estudos selecionadas; as categorias profissionais alvo dos estudos selecionados. Em relação ao eixo dos objetivos dos artigos estudados observou-se que Almeida et al. (2021) ressaltam que os casos de COVID-19 notificados no Sinan (relacionados ao trabalho), não expressam as diversas atividades e ocupações dos trabalhadores expostos na pandemia e que o estudo contribuiu para mostrar a frequente relação do trabalho com o adoecimento pela COVID-19.

Mendes *et al.* (2021) salienta no seu estudo que há subnotificação de algumas atividades laborais, tornando as invisíveis, mesmo no campo da saúde. E que a investigação epidemiológica dos trabalhadores adoecidos e suas notificações favorecem o entendimento de como as situações de trabalho influenciam na disseminação da doença, auxiliando no enfrentamento da doença nos ambientes de trabalho.

Os estudos destacam que, nas notificações, os campos variáveis específicos da área ocupacional favorecem uma avaliação e melhor dimensionamento dos impactos relativos às exposições ocupacionais pelo COVID-19, sendo elementos centrais para dar visibilidade aos problemas nos ambientes e funções laborais (ESCÓCIO *et al.*, 2021; HELIOTERIO *et al.*, 2020).

Para Luna-Garcia e Torres-Tovar (2020) é possível identificar o trabalho como a principal fonte de contaminação pela COVID-19, porém os diferentes grupos sociais não vivenciam os problemas da pandemia da mesma maneira. E que esse cenário trouxe à tona as desigualdades nas divisões trabalhistas, o que resulta num maior adoecimento e mortalidade entre os trabalhadores das atividades mais empobrecidas, subalternas.

As garantias de proteção para esses trabalhadores também são diferentes de acordo com a categoria, assim como na forma de se proteger e de adoecer (LUNA-GARCÍA; TORRES-TOVAR, 2020).

A notificação compulsória e a comunicação de CAT foram defendidas em todos os artigos, tanto pela contaminação da COVID-19 quanto para as sequelas adquiridas em decorrência da doença, a exemplo, as sequelas psíquicas (RIBEIRO *et al.*, 2020; MAENO, 2021b).

Larentis et al. (2020), sinalizaram em seu estudo que o reconhecimento dos fatores de riscos psicossociais ajuda na identificação do ônus desses riscos na saúde dos trabalhadores, tornando as intervenções mais eficazes, com a finalidade de segurança, saúde e bem-estar.

Quanto ao eixo do marco legal e referencial teórico utilizados para fundamentar o processo de notificação dos casos, conclui-se que ainda não existe uma normativa nacional direta que reconheça a COVID-19 como doença ocupacional e acidente de trabalho. Porém existem alguns argumentos nos artigos, que foram usados para relacioná-la, como a Classificação de Schilling (1984), que diz respeito sobre a relação de algumas doenças com o trabalho.

Nessa classificação, as doenças estão agrupadas em dois grupos. No Grupo I, encontra-se as doenças em que o trabalho é a principal causa, pois elas não existiriam se não fosse a atividade laboral, no Grupo II se encontra doenças comuns, que acometem a população em geral, mas que se apresentam bem mais frequentes em determinados grupos de trabalhadores, como nos trabalhadores da saúde. E desse modo presume o nexo de natureza epidemiológica.

A COVID-19 se insere nesse Grupo II, conforme já escrito, pois, seu modo de transmissão se dá por contato direto, entre pessoas através das gotículas respiratórias que contaminam superfícies e sendo o isolamento e o distanciamento social as principais medidas de prevenção e controle da doença.

Assim, o trabalho torna-se um fator contributivo, mas não necessário, isto é, uma doença comunitária pode ter o trabalho como via de contaminação nos casos de regime presencial.

Outra fundamentação encontrada foi apoiada pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. No inciso VII do Art. 11 ele descreve acidente de trabalho:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Essa Lei ajuda no reconhecimento da COVID-19 como acidente de trabalho, e na emissão de CAT. Como no Artigo 20, as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - doença do

trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

No parágrafo 2º ainda completa que:

Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

De acordo com a lei, o trabalho pode contribuir diretamente com o adoecimento, embora não seja a única causa para o desencadeamento de um acidente, morte ou doença. Logo, há nexos causal doença e o trabalho, quando esse aparece como um risco. Resumindo, apesar da presença de outros fatores causais, caso haja pelo menos uma causa relacionada ao exercício laboral que possa ter contribuído diretamente para o acidente ou adoecimento, ele deverá ser considerado como doença ocupacional.

Ainda de acordo com essa mesma Lei (BRASIL, 1991), nos incisos III e IV, “d”, equipara o acidente de trabalho à “doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade” e a “o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho [...] no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.”

A constatação do nexo entre o trabalho e o agravo, adquire relevância para a caracterização da natureza acidentária da incapacidade.

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO, 2020), elaborou uma Nota Técnica Conjunta de nº1: “ORIENTAÇÃO SOBRE DIREITOS DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ENQUANTO GRUPO VULNERÁVEL PRIORITÁRIO NA PANDEMIA DA COVID-19”, que foi utilizada como fundamentação teórica por alguns artigos. Essa Nota também foi baseada pelas Leis 8.080/90 (“doença relacionada ao trabalho”) e 8.213/1991 (“doença profissional” ou “doença do trabalho” e “Emissão de CAT), e pela Portaria 1.339/99 do Ministério da Saúde, que institui a lista de doenças relacionadas ao trabalho, a serem adotadas como referência dos agravos originados no processo de trabalho. A maioria dos artigos usaram instrumentos baseados nessas Leis e Portaria.

Um dos artigos usou o documento da Occupational Safety and Health Act (2020), onde foi elaborado um instrumento de acordo com a Lei de Segurança e Saúde Ocupacional de 1970: Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores (homens e mulheres);

autorizando a aplicação das normas desenvolvidas nos termos da lei; ajudando e incentivando os Estados em seus esforços para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis fornecendo pesquisa, informação, educação e treinamento no campo da segurança e saúde no trabalho. Esse documento foi feito de forma consultiva e informativa. Nele há uma Pirâmide de risco Ocupacional para a COVID-19 dividida em: risco muito alto, risco alto, risco médio e risco baixo. Expressando uma classificação de exposição do trabalhador ao SARS-CoV-2.

Alguns artigos usaram como base as Orientações Técnicas para a Investigação e Notificação de Casos de COVID-19 Relacionados ao Trabalho feito pelo Estado da Bahia (2020). Os critérios nele contidos são de que os casos de COVID-19 confirmados, em que a investigação epidemiológica evidenciou a exposição ou o contato com pessoas (usuários, colegas de trabalho) com COVID-19, ou observado, condições de trabalho que propiciam essa contaminação, podem ser consideradas relevantes contribuições para a relação e a frequência com a qual o trabalho determina e condiciona o adoecimento de trabalhadores.

Existe também um Manual de Procedimentos, do Ministério da Saúde (BRASIL *et al.*, 2001), que propõe uma diretriz básica de perguntas a serem feitas na busca donexo que se em sua maioria a resposta for positiva, aponta para a existência dessa relação entre doença e trabalho.

Outra fundamentação importante foi de a que que o SARS-CoV-2 é um risco biológico conforme exposto na Norma Regulamentadora N°32 (BRASIL, 2019) e que vários fatores e aspectos podem ser considerados como fontes de transmissão e infecção, como a proximidade física, os ambientes mal ventilados e sem a circulação de ar, a baixa umidade ambiental, a ausência ou má qualidade de máscaras e a higienização inadequada, seja dos objetos e equipamentos, bem como as jornadas e organização de trabalho inapropriadas.

Maeno (2020) concluiu em seu estudo que:

A COVID-19 é uma doença presumivelmente relacionada ao trabalho, quando acomete pessoas que saem de casa para trabalhar, pois estão compulsoriamente expostas ao contato inter-humano e ao contato com superfícies eventualmente contaminadas, a despeito do uso de máscaras ou de outros equipamentos de proteção individual, que não proporcionam proteção total.

Também foi identificada, nos estudos, a graduação da exposição, relacionando COVID-19 como doença ocupacional, considerando um contato de baixo ou alto risco, conforme recomendado pela OMS (2020). Reconhecendo sua notificação compulsória imediata pelos serviços públicos e privados, mesmo em casos suspeitos.

Em relação ao eixo das dificuldades no processo de notificação, identificou-se que dos dez artigos, quatro apontaram que as maiores dificuldades no processo de notificação dos casos confirmados como doença ocupacional, foram a incompletude dos dados, a má qualidade da informação, os campos mal estruturados, as fichas sem contato telefônico, números inexistentes e à ausência de campos de interesse a ST, a não obrigatoriedade do preenchimento do campo “profissão” foi a mais relatada. Outros quatro artigos não mencionaram as dificuldades para a realização da notificação, um deles relatou sobre a falta de conhecimento dos profissionais das fichas de notificação, e outro atrelou as dificuldades sobre as barreiras políticas e de gestão existentes dentro da empresa.

Quanto ao eixo referente às categorias dos profissionais mais envolvidas nos artigos lidos e, portanto, mais notificados foram do setor da saúde. De acordo com os artigos esse, deve-se ao melhor acesso dessa categoria às tecnologias e plataformas de notificação (LUNA-GARCÍA; TORRES-TOVAR, 2020).

Outro ponto relatado também foi relacionado à melhor cobertura de Cerest, pela maior concentração de equipamento nesses territórios e as maiores consolidações das ações de vigilâncias epidemiológicas pela facilitação da identificação desses no campo profissional de saúde no e-SUS notifica (SILVA; *et al.*, 2021), além da categoria ser um dos grupos mais atribuído aos altos riscos e exposição. Também sinalizaram que a ausência de mais dados específicos impede que se tenha uma maior dimensão das profissões afetadas, pois muitas pessoas se encontram exercendo serviços presenciais não essenciais, além de não terem vínculos trabalhistas, dificultando mais ainda o alcance dessas estimativas (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

## 7. CONCLUSÃO

Em razão do alto grau de transmissibilidade, a COVID-19 impactou todo tipo de relação pessoal, principalmente no ambiente de trabalho onde os modos de prevenção, como é o caso do distanciamento social, são limitadas. Essa limitação, expõe o trabalhador, os deixando mais suscetíveis ao contato com o SARS-CoV-2. Caracterizando uma exposição biológica logo justifica a como uma doença ocupacional.

Muitos órgãos públicos já reconhecem a relação COVID-19/trabalho, principalmente daqueles inseridos da área da saúde, onde é mais clara a exposição desses profissionais. Mas outros segmentos econômicos ainda encontram barreiras para esse reconhecimento, principalmente os trabalhadores de órgãos privados e os informais, esse último principalmente, pois estão praticamente invisíveis nas estatísticas e análises, embora sejam os que possuem menores condições e acesso às medidas de proteção.

A análise dos artigos mostrou que ainda existe muito desconhecimento sobre as fichas de notificações sobre o seu preenchimento e sobre como notificar. E que os trabalhadores não sabem da suma relevância dessas para a Ações de Saúde do Trabalhador. Mostrou também a necessidade de realização de treinamentos e ações de Educação Permanente em ST.

Muitas das condições em que a maioria dos trabalhadores se encontram hoje não são novidades, e que a pandemia só trouxe uma visibilidade da precarização do trabalho. E que ações de Visat nos ambientes de trabalho são necessárias para o monitoramento e controle, minimizando os casos de contaminação, disseminação e adoecimento pelo SARS-CoV-2.

Uma pauta importante observada é que, as situações relacionadas a COVID-19 no ambiente de trabalho, também propiciam situação de ansiedade, insegurança, instabilidade, estresse que levam às doenças ocupacionais, além das sequelas neuropsíquicas, respiratórias, cardiovascular, vasculares e auditivas que tem incapacitado muitos trabalhadores. Devendo os órgãos de Visat atentar para o acompanhamento clínico e psicossocial desses trabalhadores.

Há a necessidade de estabelecer melhores estratégias de investigação e notificação dos casos de COVID-19 relacionados ao trabalho. Assim subsidiando a tomada de decisão em relação a segurança no trabalho, acesso aos direitos trabalhistas, além do seu uso para a pesquisa em saúde.

Diante do exposto neste trabalho de revisão de literatura e, considerando que a pandemia da COVID-19 ainda permanece, algumas ações serão necessárias para que a sua relação com o trabalho seja considerada como objeto de ação e intervenção no SUS. São elas:

- Considerar a centralidade do trabalho no processo de adoecimento dos trabalhadores;
- Rever as fichas de Notificação da COVID-19 e incorporar a obrigatoriedade do campo “ocupação”;
- Desenvolver uma norma orientadora de caráter nacional para a investigação dos casos de COVID-19;
- Elaborar uma normativa legal de caráter nacional que torne compulsória os casos de COVID-19 relacionados ao trabalho;
- Investir em ações de formação da rede SUS para a identificação dos casos e notificações;
- Fortalecer o trabalho dos Programas de Saúde do Trabalhador e dos Cerests nas ações de VISAT;
- Criar mecanismos de articulação entre o Ministério da Saúde, o MPT, os Cerets, os PSTs dentre outros.

Finalizo este estudo com uma reflexão de Luna-Garcia e Torres-Tovar (2020):

O cenário de pós-pandemia exige uma reavaliação das prioridades no sentido de uma reconfiguração de forças que permita apostar num futuro em que a direção para a qual as nossas sociedades se estão a dirigir seja profundamente revista, que supere o mundo do trabalho tóxico em que nos encontramos, recuperando o lugar central do trabalho, mas que ao mesmo tempo recomponha a essência humana do trabalho como cenário de crescimento e emancipação e que valorize a importância da população que produz os verdadeiros valores na sociedade, para que haja realmente um compromisso para com a vida e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras de todo o mundo. (LUNA-GARCIA; TORRES-TOVAR, 2020, tradução nossa).

## REFERÊNCIAS

ABRASCO. Orientação sobre direitos de trabalhadoras e trabalhadores dos serviços de saúde, enquanto grupo vulnerável prioritário na pandemia da covid-19. **Frente ampla em defesa da Saúde dos Trabalhadores**, 12 set de 2020.

ALMEIDA, S. M. Perfil epidemiológico dos casos de Covid-19 relacionados ao trabalho no estado da Bahia. **Revista Baiana da Saúde Pública**, v. 45, p. 16, 2021.

BAHIA. **Orientações técnicas para a investigação e notificação de casos de COVID-19 relacionados ao trabalho**. SUS/BAHIA: Cesat/Divast/Suvisa/Sesab, 2020.

BARROSO, B. I. de L.; SOUZA, M. B. C. A. de; BREGALDA, M. M.; LANCMAN, S.; COSTA, V. B. B. da. A saúde do trabalhador em tempos de COVID-19: reflexões sobre saúde, segurança e terapia ocupacional. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 28, n. 3, p. 1093–1102, 2020.

BATISTA, A. G.; SANTANA, V. S.; FERRITE, S. Registro de dados sobre acidentes de trabalho fatais em sistemas de informação no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 3, p. 693–704, mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Ofício Circular SEI nº 1088, de 27 de março de 2020. Orientações gerais aos trabalhadores e empregadores em razão da pandemia da Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº777, de 28 de abril de 2004. Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 2004.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 1991.

BRASIL. Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Nota técnica nº2/ 2021. Dispõe sobre recomendações para investigação e notificação da COVID-19 na ficha de Acidente de Trabalho no SINAN, por ser considerada doença ocupacional. **Gerência de Vigilância ambiental e Saúde do Trabalhador**, Goiânia, GO, 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. Manual Técnico do Curso Básico de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, **Fundação Oswaldo Cruz**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRAZ, M. V. A PANDEMIA DE COVID-19 (SARS-CoV-2) E AS CONTRADIÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO. **Revista Laborativa**, 116-130. v. 9, n. 1, p. 15, abr. 2020.

CALCINI, R.; KLAUSS, P. DOENÇAS OCUPACIONAIS NA PANDEMIA DO COVID-19 E OS IMPACTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. **Rev. do Trib. Reg. Trab 10º Região**, v. 24, n. 1, 2020.

CARCANHOLO, M. D. A importância da categoria valor de uso na teoria de Marx. **Pesquisa & debate**, v. 9, p. 26, 1998.

CARTONILHO, A. L. S.; COUTINHO, D. J. G. Investigação das fichas de notificação por acidentes de trabalho: estudo epidemiológico em um Município da Bahia. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 7, p. 72263–72273, 19 jul. 2021.

DE ARRUDA, R. C.; BRAUER, A. L. Acidente de trabalho, doença profissional, doença do trabalho e perícia diante da reforma trabalhista. **6ª Jornada Científica e Tecnológica da FATEC de Botucatu**, 2017.

DE MENEZES, A. A.; MOURA, L. de P. MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA SESAB FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19. **Revista baiana de Saúde Pública**, v. 45, p. 13, 2021.

ESCÓCIO, F. L. M.; FERREIRA, F. V.; CARNEIRO FLÔR, S. M.; ROCHA, A. A.; RIBEIRO, S. T.; SILVA, M. V. da. Ações de vigilância em saúde no curso da pandemia de Covid-19, em Sobral-CE. **SANARE - Revista de Políticas Públicas**, v. 20, n. 11 maio 2021.

JACKSON FIHO, M. J.; ASSUNÇÃO, A. Á.; ALGRANTI, E.; GARCIA, E. G.; SAITO, C. A.; MAENO, M. A saúde do trabalhador e o enfrentamento da COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, p. e14, 2020.

FREITAS; C. M.; BACELLOS, C.; VILLELA, D.A.M. COVID-19 no Brasil: cenários epidemiológicos e vigilância em saúde. **Série Info para ação na Covid-19** | Fiocruz, 2021.

GAURIAU, R. Teletrabalho em tempos de Covid-19: estudo comparado franco-brasileiro. **Rev. do Trib. Reg. Trab. 10ª Região**, v. 24, n. 1, 2020.

GONÇALVES, V. O enquadramento da COVID-19 como doença ocupacional. **Repositório Universitário do Ânima**, p. 1- 26, 2021.

HELIOTERIO, M. C.; LOPES, F. Q. R. de S.; SOUSA, C. C. de; SOUZA, F. de O.; PINHO, P. de S.; SOUSA, F. N. e F. de; ARAÚJO, T. M. de. COVID-19: Por que a proteção de trabalhadores e trabalhadoras da saúde é prioritária no combate à pandemia? **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, n. 3, 2020.

LARENTIS, A. L.; SILVA, E. N. C.; ALBUQUERQUE H. C.; ALMEIDA, H.P; PINA, J.A.; CARVALHO, L.V. Parecer sobre contaminações por COVID-19 a bordo de plataformas e contribuições para investigação da caracterização donexo causal entre a doença e o trabalho no setor de petróleo e gás. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2020.

LAURELL, A. C.; NORIEGA, M. **Processo de produção e saúde trabalho e desgaste operário**. São Paulo: Hucitec, 1989.

LUNA-GARCÍA, J. E.; TORRES-TOVAR, M. 2020: a Pandemia da COVID-19 e o mundo do trabalho: um olhar a partir dos setores subalternos. **Laboreal**, v. 16, n. 2, 10 nov. 2020.

MACHADO, M. F.; QUIRINO, T. R. L.; SOUZA, C. D. F. de. Vigilância em Saúde em tempos de pandemia: análise dos planos de contingência dos estados do Nordeste. **Vigilância Sanitária em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia**, v. 8, n. 3, p. 70–77, 27 ago. 2020.

SILVA, P. C.; DE ANDRADE, A. F. M. S.; TELES, W. de S.; DA SILVA, M. C.; TORRES, R. C.; BARROS, Â. M. M. S.; AZEVEDO, M. V. C.; JÚNIOR, P. C. C. S.; MORAIS, A. L. de J.; DEBBO, A.; SILVA, M. H. S.; CALASANS, T. A. S. A contaminação dos profissionais de enfermagem ao COVID-19 como acidente de trabalho: Revisão integrativa de literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 4, p. 16839–16851, 10 ago. 2021.

MAENO, M. COVID-19 como uma doença relacionada ao trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 46, p. e54, 2021a.

MARX, K. **O Capital: crítica da Economia Política**. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. de C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 17, n. 4, p. 758–764, dez. 2008.

MENDES, T. T. M.; RIBEIRO, A. P. C. Investigação epidemiológica de Covid-19 relacionada ao trabalho em trabalhadores de Saúde: experiência do Cerest Salvador. **Revista baiana de Saúde Pública**, v. 45, p. 13, 2021.

MENDONÇA E., F. L.; FERREIRA, F. V.; CARNEIRO FLÔR, S. M.; ROCHA, A. A.; RIBEIRO, S. T.; SILVA, M. V. Ações de vigilância em saúde no curso da pandemia de Covid-19, em Sobral-ce. **SANARE - Revista de Políticas Públicas**, v. 20, 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Saúde do trabalhador e da trabalhadora**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018.

MONTEIRO, G. V. **Contaminação nos hospitais pela covid-19 é acidente de trabalho?**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro De Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Faculdade De Direito, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Avaliação de risco e gerenciamento da exposição de profissionais de saúde no contexto da COVID-19. **Organização Mundial da Saúde**, 19 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE, Manejo clínico da síndrome respiratória aguda grave (SRAG) na suspeita de doença pelo COVID-19. . **Organização Mundial da Saúde**, 2020.

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION. Diretrizes para a Preparação dos Locais de Trabalho para o COVID-19. **Administração e segurança no trabalho**, 2020.

RIBEIRO, A. P.; SANTOS, E. M.; BRUNELLO, M. E. F.; WYSOCKI, A. D. Covid-19: repercussões e orientações acerca dos profissionais de enfermagem. **Global Academic Nursing Journal**, v. 1, n. 3, 2020.

SANTOS, F. A. D.; HANNA, S. A. Segurança, saúde e higiene do trabalho em tempos de pandemia mundial: normas regulamentadoras modificadas e revogadas; covid-19 incluída temporariamente rol de doenças ocupacionais **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 84859–84870, 2020.

SCHILLING, R. S. F. More Effective Prevention in Occupational Health Practice? **Occupational Medicine**, v. 34, n. 3, p. 71–79, 1984.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nota Técnica Orientativa n. 01/2020. Nexo de causalidade entre a covid-19 e o processo de trabalho dos profissionais de saúde, da chamada “linha de frente” na assistência aos pacientes infectados durante a pandemia por coronavírus. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 2020.

SERRAVALLE, K. M. L.; SILVA, A. R. Incorporação de tecnologias digitais nas estratégias de apoio à Renast-BA durante a pandemia da Covid-19. **Revista baiana de Saúde Pública** v. 45, p. 15, 2021a.

SILVA, G. F. da; ROCHA, D. O.; CAPELETE, A. I. G. B.; SILVA, C. P. da. Subnotificações de acidentes de trabalho com material biológico de profissionais da enfermagem de um hospital do Paraná. **Varia Scientia - Ciências da Saúde**, v. 6, n. 2, p. 101–111, 2021.

SILVA; ET AL. **Pandemia da COVID-19: Uma visão Multidisciplinar**. Ponta Grossa: Atena, 2020.

SILVA, I. V.; TEODORO, C. J. A. A vigilância de ambientes e processos de trabalho na prevenção da Covid-19 na Bahia. **Revista baiana de Saúde Pública**, v. 45, p. 16, 2021.

SILVA, P. C.; DE ANDRADE, A. F. M. S.; TELES, W. S.; SILVA, M. C.; TORRES, R. C.; BARROS, Â. M. M. S.; AZEVEDO, M. V. C.; JÚNIOR, P. C. C. S.; MORAIS, A. L. de J; DEBBO, A.; SILVA, M. H. S.; CALASANS, T. A. S. A contaminação dos profissionais de enfermagem ao COVID-19 como acidente de trabalho: Revisão integrativa de literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 4, p. 16839–16851, 2021.

SOUSA, J. A. M. D. **Doença ocupacional em tempos de pandemia de Covid-19**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020.

TEIXEIRA, M. da G.; PENNA, G. O.; RISI, J. B.; PENNA, M. L.; ALVIM, M. F.; MORAES, J. C. de; LUNA, E. Seleção das doenças de notificação compulsória: critérios e recomendações para as três esferas de governo. **Informe Epidemiológico do Sus**, v. 7, n. 1, mar. 1998.

VASCONCELLOS, L. C. F. de. Vigilância em Saúde do Trabalhador: decálogo para uma tomada de posição. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, n. suppl 1, 2018.